

RESOLUÇÃO nº 225 de 09 de outubro de 2025

Dispõe sobre o desconto da parcela extraordinária referente à recomposição da frustração de receita decorrente do atraso na aplicação de reajuste tarifário, prevista na Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

Que o PARECER TÉCNICO Nº 07/2024 e a RESOLUÇÃO nº 151 de 26 de abril de 2024, autorizam a aplicação da revisão extraordinária de 16,08%, incluindo parcela transitória de recomposição da frustração de receita;

Que, conforme Parecer Técnico ARIS/AGIR/CISAM-SUL, a recomposição integral do valor devido ocorrerá até novembro de 2025, devendo a partir daí ser retirada da estrutura tarifária a parcela extraordinária correspondente;

Que os cálculos demonstraram que o percentual a ser retirado da tarifa após a integral recuperação da frustração corresponde a 4,21%, restabelecendo o patamar tarifário de equilíbrio econômico-financeiro da companhia;

Que eventual arrecadação excedente deverá ser compensada aos usuários, mediante desconto direto nas faturas, como forma de assegurar transparência e modicidade tarifária.

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Que, concluída a arrecadação da frustração de receita referente à Revisão Tarifária Extraordinária, a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA – CISAM-SUL,

DOS FATOS:

- I) O valor devido da frustração de receita, equivale ao montante de R\$ 100.719.897,35 (cem milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), a preços de dezembro de 2016, conforme reconhecido na RTE (Parecer Técnico nº 07/2024 – CISAM-SUL/CREFISBA).
- II) A CASAN deverá atingir o montante do item acima, em novembro de 2025, conforme planilha encaminhada ao CISAM-SUL.
- III) Diante das informações,

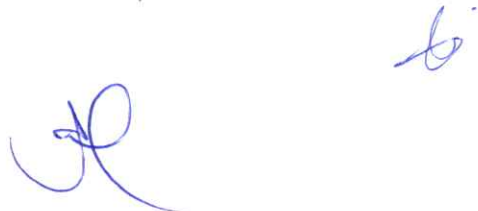
RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja descontada da estrutura tarifária da CASAN a parcela extraordinária correspondente à recomposição da frustração de receita, com a aplicação do desconto de 4,21% sobre as tarifas então vigentes, a partir do recebimento total do montante estabelecido no Item I (DOS FATOS).

§ 1º O desconto previsto no caput restabelece o nível tarifário de equilíbrio econômico-financeiro, livre dos efeitos transitórios da recomposição da receita frustrada.

§ 2º Caso identificado excedente de arrecadação no período de recomposição, a CASAN deverá proceder à devolução proporcional aos usuários por meio de desconto direto nas faturas subsequentes.

Art. 2º A CASAN deverá apresentar à CREFISBA – CISAM-SUL, até 30 (trinta) dias após a devolução referida no § 2º do artigo anterior, relatório técnico-



CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n° 189, Bairro Corridas – Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

financeiro acompanhado da documentação comprobatória da compensação realizada.

Art. 3º A alteração tarifária estabelecida nesta Resolução deverá ser amplamente divulgada pela prestadora, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se necessário, em meios de comunicação locais.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



FERNANDO CRUZETTA
Presidente – CISAM-SUL



FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL